



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de abril de 2024 às 09:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5812944: CONVENIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL  
Nº 01/2024**

ENTIDADE

CODEPLAN - Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5812944>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2024**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL  
Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE  
AMPLANORTE E CODEPLAN-SC

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 – Bairro Centro – Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.244.954/0001-77 neste ato representada por seu Presidente, Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, agente político portador da Carteira de Identidade nº. 1.XXX.4XX SSP/SC, inscrito no CPF sob nº.X1X.96X.XX9-X4, residente e domiciliado à Rua XXXXX, nº XXX, Irineópolis-SC, CEP: 89440-000, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN -SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 – Bairro Centro – Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº20.199.198/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente Jean Carlo Medeiros de Souza, brasileiro, união estável, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.XXX.6XX – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. X2X.47X.XXX-X9, residente e domiciliado à Rua XXXXXX XXXX XXXX, XX, Bairro Centro, Monte Castelo /SC, CEP: 89.380-000, Considerando que o CODEPLAN-SC e o AMPLANORTE possuem municípios consorciados/associados em comum, e, objetivando a implementação e manutenção dos serviços administrativos, operacionais do CONSÓRCIO PÚBLICO resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, com base no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto disciplinar a implementação e manutenção de serviços administrativos, do CONSÓRCIO PÚBLICO pela AMPLANORTE, sem prejuízo da autonomia das Entidades e da responsabilidade de seus gestores.

1.1.1 - Os serviços de suporte e manutenção incluem atividades de suporte de informática e recepção, e os operacionais incluem atividades de limpeza e conservação, os quais serão mantidos pela AMPLANORTE em sua sede e disponibilizados ao CONSÓRCIO PÚBLICO para que usem das mesmas instalações em caráter permanente, eventual ou provisório.

1.1.2 – Os serviços administrativos incluem o apoio operacional nas áreas administrativa e jurídica, e serão mantidos pela AMPLANORTE em sua sede e disponibilizados ao CONSÓRCIO PÚBLICO, que não possui empregados públicos para tais funções, a título de cooperação, pela AMPLANORTE, por seus próprios meios.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O objeto deste convênio não terá custos ao CONSÓRCIO PÚBLICO.

2.2 - Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a sua aprovação entre os convenientes, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Convênio.

2.3 - A operacionalização e execução do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para o desenvolvimento dos trabalhos futuros será feito através de representantes dos partícipes a serem posteriormente designados mediante ofício ou Resolução.

## **CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

3.1 - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1 - Fica desde já a AMPLANORTE responsável por:

- promover o planejamento e a gestão técnico-administrativa dos profissionais designados para atendimento ao CONSÓRCIO PÚBLICO, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste Convênio;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

4.2 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e deste instrumento, fica o CONSÓRCIO PÚBLICO desde já responsáveis por:

- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.



### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES**

5.1 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA –DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mafra – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Mafra/SC , 04 de março de 2024.

**CODEPLAN**

Presidente

**Jean Carlo Medeiros de Souza**

Prefeito do Município de Monte Castelo/SC

**AMPLANORTE**

Presidente

**Lademir Fernando Arcari**

Prefeito do Município de Irineópolis/SC